

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Nº 008/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **02 095 992/0001 03**, com sede na Rua Trajano Caetano, 121, Centro, nesta cidade de Cabeceira Grande - MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereadora **JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS**, brasileira, casada, professora, portadora do documento de identidade nº **944 597**, CPF Nº **329 892 531-49**, residente e domiciliada na Rua Manoel Alves da Mata, 12, Centro – Palmital de Minas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade de advogados **ALVES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.644.765.0001-18**, com sede na Rua Afonso Pena, n. 164, centro, na cidade de Unaí (MG), neste ato representada por **RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO**, inscrito no CPF/MF sob n.º **666.918.936-20**, inscrita na OAB/MG sob n.º **92736**, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o ato que autorizou sua lavratura e com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos casos omissos, com os princípios de direito público e os específicos da Administração Pública, notadamente os do art. 37 e seguintes da CR/88, celebram o presente CONTRATO, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria jurídica pelo CONTRATADO à Câmara, compreendendo:

I – consultoria referente ao processo legislativo, compreendendo todos os atos relativos à apreciação, pela Câmara Municipal, de proposições, especialmente propostas de emenda à lei orgânica, projetos de lei e projetos de resolução;

II – consultoria na elaboração de proposições e atos normativos (projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, propostas de emenda à Lei Orgânica, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de pareceres em processos administrativos, etc.);

III – consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens, e ainda assessoramento pessoal aos órgãos e agentes da Câmara Municipal, com 02 visitas mensais à sua sede;

IV - a consultoria jurídica, através da emissão de pareceres escritos, quando solicitados, também por escrito e, ainda, atender consultas telefônicas e assessoramento pessoal ao Presidente da Câmara Municipal, aos membros da Mesa Diretora e aos servidores investidos em cargos ou funções de confiança como consultor ou procurador, em todos os casos de interesse da Câmara.

§ 1º O CONTRATADO atenderá a Câmara através do seu sistema de atendimento em regime de plantão (exceto finais de semana e feriados), para casos de urgência, através do(s) telefone(s) 38 – 99687037, na pessoa do Sr. PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA.

§ 2º Quando solicitado pela Câmara, o CONTRATADO deverá prestar informações adicionais dos processos judiciais em andamento em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Terceira.

§ 4º O CONTRATADO declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

§ 6º Serão disponibilizados para prestação dos serviços contratados, os advogados a seguir relacionados, os quais somente poderão ser substituídos por profissionais de currículo equivalente ou superior, mediante previa e formal autorização da Câmara, a qual, uma vez emitida, passará a integrar o presente instrumento:

PAULO GILBERTO ALVES DE SOUSA - OAB /MG nº 98110

RODRIGO CARNEIRO DE SOUSA AMENO OAB/MG nº 92736

§ 7º Sempre que houver a alteração dos profissionais constantes no parágrafo anterior, o CONTRATADO apresentará à Câmara, no caso de advogado associado, contrato de associação averbado à margem do registro da Sociedade na Seccional da OAB, em conformidade com o art. 39, parágrafo único, do regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Na hipótese de advogado empregado, apresentará cópia do contrato de trabalho constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS

A CÂMARA pagará o CONTRATADO, pela prestação de serviços definida na Clausula Primeira o valor mensal de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais);

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente até cinco dias após o recebimento da Nota Fiscal referente ao mês anterior, acompanhado do relatório detalhado das atividades executadas no respectivo mês.

§ 2º Por ocasião da apresentação da nota fiscal mensal, o CONTRATADO deverá anexar cópias do CND obtido junto ao INSS, bem como do CRS, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

§ 3º O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome do CONTRATADO, a realizar-se no banco: Caixa Econômica Federal, Agência 0942, Operação 003, Conta Corrente 2561-1.

1.2. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto desta licitação deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, incluindo-se as relativas ao transporte, estadia e alimentação, excetuando-se as despesas relativas a autenticações, reconhecimentos de assinatura e eventuais viagens para representação da Câmara Municipal, as quais serão integralmente ressarcidas.

§ 5º. Os custos a serem ressarcidos pela Câmara deverão ter a sua previsão de utilização informada com antecedência, para concordância e ratificação.

§ 6º. A CÂMARA não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento nem fará adiantamentos de valores ao CONTRATADO, seja de que natureza for, nem arcará com despesas de pessoal, combustível, postais, fotocópias, telefônicas, refeições e hospedagem, que sejam realizadas pelo CONTRATADO, exceto quando autorizadas previamente pela Câmara, mediante comprovação.

§ 7º. Os ressarcimentos relativos a eventuais viagens para representação da Câmara serão devidos somente na hipótese de tal representação ocorrer fora da cidade de Cabeceira Grande (MG).

§ 8º. Na hipótese de viagens para cidades localizadas até 200 km de Cabeceira Grande, nas quais sejam possíveis os deslocamentos de ida e volta no mesmo dia (a critério da Câmara), o ressarcimento será limitado ao quilometro percorrido, cujo valor é fixado em R\$ 0,60 (sessenta centavos) por quilometro.

§ 9º. O ressarcimento de eventuais viagens realizadas pelo licitante contratado com veículo próprio fica limitado ao valor estipulado no subitem anterior.

§ 10. O CONTRATADO deverá possuir durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento da Câmara em regime de urgência, quando necessário, excetuando finais de semana e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

O CONTRATADO ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pela Câmara, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a Câmara pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 2º. As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

§ 3º. As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério da Câmara, garantida a ampla defesa – a licitante contratada nos seguintes casos, dentre outros:

I - apresentação de documentos falsos;

II - recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;

III - prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;

IV - cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;

V - condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Câmara.

§ 4º. A CÂMARA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela licitante contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º. O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro da Câmara, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 6º. A CÂMARA, cumulativamente, poderá ainda:

I - reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo CONTRATADO, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II - reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;

III - advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 7º. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

O CONTRATADO é responsável, com exclusividade, pelos tributos federais, estaduais e municipais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado ou associado, ocorridas na persecução dos serviços.

§ 1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre a Câmara e os empregados ou associados do CONTRATADO, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada na execução dos serviços ora contratados, por eles propostas.

§ 2º O CONTRATADO reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado ou ex-associado, ou no valor que for ajustado entre a Câmara e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado sucessivamente a cada 12 (doze) meses, a critério da Câmara e de acordo com a legislação em vigor, até o limite previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA NOVAÇÃO

A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados neste contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO será responsabilizado por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto a obrigação de comunicar de imediato a Câmara.

§ 1º As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato.

§ 2º O CONTRATADO deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela Câmara ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e jurídicos do processo e nem contrária as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance dos setores da Câmara.

§ 3º O CONTRATADO se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§ 4º O CONTRATADO declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento.

§ 5º Em casos de desídia, incúria ou inércia na condução dos processos pelo CONTRATADO, tais como não ajuizamento das ações que lhe foram confiadas após a entrega da documentação necessária, perdas de prazo, revelia, não comparecimento a audiência, não realização de sustentação oral, e adoção de procedimentos indesculpáveis ao profissional de direito, poderá a Câmara, a seu exclusivo critério, denunciar imediatamente o presente contrato sem necessidade de aviso prévio, sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

§ 6º O CONTRATADO não poderá utilizar o nome da Câmara em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões, anúncios, impressos, sob pena de imediata denúncia do contrato.

§ 7º O CONTRATADO não poderá pronunciar-se a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da Câmara, sob pena de imediata denúncia do contrato e aplicação da multa de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o valor total do Contrato.

§ 8º O CONTRATADO, na qualidade de fiel depositário, responderá por todos os processos que lhe forem distribuídos.

§ 9º Efetivada a rescisão contratual, o CONTRATADO deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, devolver na Sede da Câmara, os processos que lhe foram entregues, mediante relação com recibo de entrega, sob pena de aplicação da multa diária estipulada no *caput*, I, b, da Cláusula Terceira.

§ 10 A CÂMARA se reserva o direito de designar um de seus empregados para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pelo CONTRATADO toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado o CONTRATADO, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas através deste contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Eventuais litígios decorrentes da execução desse contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Câmara, Sra. Cirene José Leite Cardoso.

Parágrafo Único. A CÂMARA reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, devendo notificar o CONTRATADO a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente contrato correrá pelo programa de trabalho n.º 01.031.0001.2001, dotação orçamentária n.º 3.3.90.39.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabeceira Grande, 01 de Abril de 2013.

JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS
CONTRATANTE

ALVES DE SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____